



GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PERNAMBUCO - BRASIL



**CONTRATO Nº 071/2014**

**CONTRATO DE SERVIÇOS:** de Assessoria e Consultoria Contábil de Pessoa Jurídica e/ou Física com conhecimento na área pública compreendendo orientação dos servidores nas áreas orçamentária, contábil e financeira, objetivando o acompanhamento da contabilidade da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Previdência Próprio dos Servidores do Município, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PRIME ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.251.832/0001-05, situada à Praça Araújo Sobrinho, s/n – Centro -São Lourenço da Mata/PE. Neste ato representado pela, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde Tereza Cristina Alves Bezerra** CPF-13953516434, RG-337778 SSPPE. Secretaria de Saúde Claudio José Falcão CPF88213854420 RG3990197SSPPE, Secretaria de Finanças Camila Andrada de Godoy Brito CPF-02408460464 RG-5331019 SSPPE, Secretaria de Assistência Social Marineide Pereira da Silva. CPF-45605637487 RG-2275934 SSPPE. Secretaria de Administração Severina Brito de Souza CPF-07799918420 RG-748344SSPPE.

**DADOS DA CONTRATADA**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: PRIME ATIVIDADE DE CONTABILIDADE LTDA**

**ENDEREÇO: RUA VALDOMIRO SILVEIRA 64 INDIANOPOLIS CARUARU/PE**

**CNPJ/MF: Nº 19557145/0001-16**

doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ivaldeci Hipolito de Medeiros Filho, CPF nº427.476.354-49, RG2831342 SSPPE, residente e domiciliado, sito a Rua Valdomiro Silveira 64,B, Indianópolis, Caruaru/PE, tendo em vista o Pregão Presencial nº 17/2014, celebram o presente Contrato de serviços de instalação e manutenção preventiva de autoclave, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de Pessoa Jurídica e/ou Física com conhecimento na área pública compreendendo orientação dos servidores nas áreas orçamentária, contábil e financeira, objetivando o acompanhamento da contabilidade da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Previdência Próprio dos Servidores do Município, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO**

O prazo de serviços, objeto deste instrumento contratual é de 12 meses.

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP 54.735-565.

Fones: 81-3525.9437 | 81-3525.2749 - CNPJ: 11.251.832/0001-05

www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br







GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PERNAMBUCO - BRASIL



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços, objeto desse contrato passam a vigorar de acordo com a proposta anexa aos autos, e tendo valor global do presente contrato **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) a serem pagos, parceladamente, em até 30 (trinta dias), de acordo com o fornecimento realizado e mediante apresentação da nota fiscal de vendas devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0221-Fundação Municipal de Saúde  
1030204282.336-Manutenção de Hospital  
33903900-Outros Serv.de Terceiros Pessoa J

02.18-Fundo Municipal de Saúde  
1030204282.309-Manutenção dos Serviços de Saude  
339039- outros serviços de Saúde P. Juridica

02.19- Fundo Municipal de Assistência Social  
0812200212.319- Manutenção F.M.A.S  
339039- outros Serviços de Terceiros-P.Juridica

02.08-Sec. De Finanças  
0412100402270-Manutenção dos serviços de Contabilidade  
339039-Outros Serviços de Terceiros P.Juridica

02.Poder Executivo  
02.22-Fundo Previdenciário de São Lourenço da Mata  
0912200212337-Manutenção do Fundo Financeiro  
33903900-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

I - A fornecer o objeto licitado, de acordo com as necessidades da PMSLM, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Pregão;

II - a Arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO;

III - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

V - a responder por danos e prejuízos causados à PMSLM e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de combustíveis, ora contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obrigará-se-á:

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP 54.735-565.

Fones: 81-3525.9437 | 81-3525.2749 - CNPJ: 11.251.832/0001-05

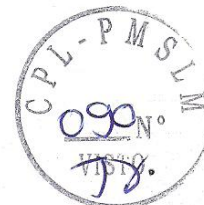
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br







GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PERNAMBUCO - BRASIL



I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;

II - a nomear os servidores credenciados para emitir autorização da solicitação do serviço para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao MUNICÍPIO, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002 c/c o art.24 do Decreto Estadual nº 32.541/08, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Lourenço da Mata e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo:
  - i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.
  - i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
  - i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**Parágrafo Segundo** - As multas previstas no subitem 10.1. "i" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP 54.735-565.

Fones: 81-3525.9437 | 81-3525.2749 - CNPJ: 11.251.832/0001-05

www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br







GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PERNAMBUCO - BRASIL



**CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

I - Edital Pregão Presencial nº 004/2014 da PMSLM

II-Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São Lourenço da Mata, 06 de Agosto de 2014.

**Tereza Cristina Alves Bezerra**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

  
-----  
**Claudio José Falcão**  
Secretario de Saúde  
-----  
**Camila Andradá de Godoy Brito**  
Secretaria de Finanças  
-----  
**Marineide Pereira da Silva**  
Secretaria de Assistência Social  
-----  
**Severina Brito de Souza**  
Secretaria de Administração  
-----  
**PRIMO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_